

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PARECER JURÍDICO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º001/2024
DISPENSA N.º 001/2024 EMENTA - TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E
EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DE
CARGOS VAGOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CAMARA**

**PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º001/2024
DISPENSA N.º 001/2024**

**EMENTA - TRATA-SE DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E
EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
PARA PROVIMENTOS DE CARGOS
VAGOS PARA O QUADRO DE PESSOAL
DA CAMARA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA/PE.**

INTERESSADO – Agente de Contratação da Câmara de Vereadores de Tuparetama/PE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Agente de Contratação da Câmara de Vereadores de Tuparetama a esta Assessoria Jurídica, referente a legalidade e constitucionalidade do projeto processo de licitação na modalidade dispensa de nº 001/2024 para contratação de empresa especializada em organização e execução de concurso público para provimentos de cargos vagos para o quadro de pessoal da Câmara municipal de São Tuparetama/PE. Para tanto, serão consideradas as disposições legais aplicáveis e os princípios que regem a administração pública.

- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A realização de concursos públicos para o preenchimento de cargos na administração pública e uma exigência constitucional, prevista no artigo 37, inciso 11, da Constituição Federal de 1988. No entanto, a forma de contratação da empresa responsável pela organização do concurso público pode variar, sendo possível tanto a realização de processo licitatório quanta a dispensa de licitação, desde que observados os requisitos legais.

A Lei nº14.13333/21, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece as regras gerais para a realização de licitações. No entanto, essa lei também prevê hipóteses em que a licitação pode ser dispensada, conforme previsto no artigo 75. Dentre essas hipóteses, destaca-se a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de empresa de prestação de serviços técnicos especializados, conforme o inciso XV do referido artigo.

No caso em questão, a contratação de empresa para a realização de concurso público pela Câmara de Vereadores de Tuparetama, pode se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75 da Lei nº 14.133/21. Isso ocorre



quando a empresa contratada possui expertise e conhecimento técnico especializado na realização de concursos públicos, desempenhando uma atividade que pode ser considerada como serviço técnico especializado.

Ademais, é importante destacar que a contratação de empresa especializada pode trazer benefícios para a administração pública, uma vez que a organização de concursos públicos envolve a aplicação de conhecimentos específicos, bem como a garantia de imparcialidade, transparência e segurança em todo o processo seletivo.

No entanto, a dispensa de licitação não é uma prerrogativa absoluta e, para sua validade, devem ser observados os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência e da publicidade, além dos requisitos legais específicos para cada caso.

V-CONCLUSÕES

Ante o exposto, observada os preceitos legais acima mencionados, entende esta assessoria jurídica que o processo de dispensa de licitação ora em tramite e com o objetivo de contratação de empresa para realização de concurso público para a referida Casa de Leis vem adotando os tramites legais e a empresa escolhida para a realização do certame goza de todas as etapas a conduzir o processo haja vista que já demonstrou que atende aos requisitos legais e detém capacidade técnica para a realização do serviço.

SMJ é o parecer!

Tuparetama, 07 de maio de 2024

JONATHANDO NASCIMENTO OLIVEIRA
Procurador da Câmara de Veradores de Tuparetama

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:DB28648F

